



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre multas. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 045/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, número SIC em epígrafe, para acesso a dados relativos a portarias de suspensão de CNH e a quantidade de recursos deferidos e indeferidos.
2. Em resposta, o ente enviou as informações requeridas. Em recurso, o DETRAN afirmou que tratava-se de nova solicitação, que deixaria de atender em recurso. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – informações sobre portarias de suspensão de CNH e recursos contra estas – foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ainda, ante recurso em que o solicitante inovou no pedido inicialmente formulado, o ente esclareceu que não seria possível seu atendimento por se tratar de nova solicitação, recomendando a formulação de novo pedido.
4. Em relação aos questionamentos formulados em grau de recurso de primeira instância, observa-se que não estavam contidos no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido originalmente formulado e por haver inovação no pedido recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de março de 2019.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL